

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR/FIMES
FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS/GO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL 001/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200701507

Razão Social: _____
CNPJ nº. _____
Endereço: _____
E-Mail: _____
Cidade: _____ **Estado:** _____
Fone: _____ **Fax:** _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.fimes.edu.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2007.

Nome por extenso

Visando comunicação futura entre esta Fundação e essa Empresa, solicito de V. Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter á Comissão Geral de Licitação e Comissão de Pregão por meio de fax (064) 3661-1970 ou por e-mail licitacao@fimes.edu.br

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação e Comissão de Pregão da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Mineiros, 05 de Novembro de 2007.

Juliane Rezende Cunha
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-FIMES, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.465.988/0001-27, com sede e foro na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás instituída pela Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985, torna público que, devidamente autorizado pelo Departamento financeiro, na forma do disposto no processo administrativo n.º 200701507, fará realizar, **no dia 10 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, na sala de reuniões do prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Cel. Carrijo, 01, Centro, Mineiros – Goiás**; licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 5.721, de 27 de fevereiro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Placar da FIMES e divulgadas por meio eletrônico na Internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via tele fax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação junto à Comissão de Pregão, no seguinte endereço Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – Goiás, ou através do fone/fax: (64) 3661-1970 R-223;

1.3 – Caberá a Comissão de Licitação e Comissão de Pregão responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.1 deste edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente pregão e especificações seguintes constam no Anexo I, que faz parte integrante do presente edital.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.0819.12.122.1108.2056.200704.11.44.90.52(00) - Equipamentos e Material Permanente

4 – TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 – O presente pregão presencial rege-se pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL,

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e preencherem as condições deste Edital, inscritas ou não no Registro Central de Fornecedores do órgão licitante.

5.2 – Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para a participação no certame deverão ser apresentados os seguintes documentos, para credenciamento:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na competente Junta Comercial, ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3 – Os documentos mencionados nos itens 6.1, 6.2 e 7.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 – Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas. O representante só poderá representar uma única empresa proponente.

6.5 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 – No local, data e hora fixadas no preâmbulo deste Edital, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS – FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2007.

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO PROPONENTE

II – ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – FUNDAÇÃO INTEGRADA MUN. DE ENSINO SUPERIOR – FIMES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2007.

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2 – O licitante/proponente deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (Anexo II) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

7.3 – A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.4 – Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.5 – Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, conforme modelo fornecido pela administração (Anexo III), **em papel timbrado** e com carimbo, os quais deverão ser preenchidos por processo mecânico pelo licitante e devidamente rubricado pelo representante legal. **O preço será apresentado em algarismo e por extenso** e cotado em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso. E na discrepância entre o preço total e unitário, será considerado este último.

7.6 – A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.7 – **A proposta deverá ter validade superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e, no caso de omissão será considerado prazo de 90 dias.**

7.8 – Conter a indicação de **Modelo e Marca e especificações detalhado do objeto ofertado;**

7.9 – **Anexar, folhetos e literatura específica do veículo ofertado;**

7.10 – **As propostas deverão ser apresentadas, levando-se em consideração a seguinte forma de pagamento: 30% (trinta por cento) após 05 (cinco) dias úteis da entrega do produto licitado, os outros 70% (setenta por cento) restantes serão dividido em 12 parcelas de igual valor, com vencimento 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal.**

7.11 – Os documentos exigidos no envelope “B” - Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas, facultado ao Pregoeiro autenticar as cópias reprográficas à luz dos documentos originais. No caso de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro poderá confirmar o teor do documento na rede de comunicação INTERNET;

7.12 – O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.13 – O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 9.

8 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, primeiramente, o credenciamento, e, posteriormente, a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, podendo ser utilizado o modelo em anexo. As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

8.4 A documentação jurídica (contrato social) utilizada no credenciamento será entregue ao representante da empresa, não sendo permitida a sua utilização posterior na fase de habilitação.

8.5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

8.6 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. **Dos lances ofertados não caberá retratação.**

8.7 Caso menos de três licitantes não sejam classificadas, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidadas a participarem das ofertas de lances até três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.

8.8 Poderá, ainda, não ser utilizada a supra classificação, ficando ao arbítrio da pregoeira o seu emprego ou não.

8.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo preço serão consideradas como apenas uma, desde que não sejam as propostas iniciais (mais baixas), tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada nos itens 8.6 a 8.7.

8.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.11. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

8.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

8.13. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 8.7, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

8.14. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

8.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.16. É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.

8.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, ressalvados os casos dos lances das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 5% (cinco por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.18. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 8.17.

8.19. O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

8.20. Para efeito do disposto nos itens 8.18 e 8.19, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.21. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.20, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.19 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

8.23. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.25. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.26. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.27. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no capítulo IX deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

8.28. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

8.29. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) do item 8.6, **excepcionalmente** serão convidadas as empresas que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pela empresa melhor classificada.

8.30. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

8.31. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos as licitantes que não foram vencedoras, desde solicitados no ato da sessão.

8.32. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, posteriormente sendo esta publicada através do sítio oficial da Fundação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica

- a) - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) - Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da certidão de regularidade de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.
 - b.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Receita **(no caso de empresa isenta, certidão para não contribuinte do ICMS)** e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação do estado sede da proponente.
 - b.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de débitos municipais,
- c-) Certidão Negativa de Débito perante a Seguridade Social (CND/INSS) e Prova de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado de Goiás, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

9.1.3 - Declaração do licitante (Anexo IV) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de

qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.4 - Declaração sobre o regime tributário, caso esteja enquadrado como Micro Empresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que usufrua dos benefícios da lei Complementar 123/2006,

9.2 O Certificado de Inscrição no Registro Central de Fornecedores do Município, mantido pelo Departamento de Compras do Município de MINEIROS, válido na data de realização deste certame, poderá ser apresentado em substituição aos documentos exigidos nos itens 9.1, obrigando-se a parte a expedir declaração, sob as penalidades legais que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.8 – O proponente deverá apresentar catálogo de especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (*folha de rosto*) contendo índice dos documentos

apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 9** deste edital.

10. – DOS RECURSOS

10.1 – Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior/Fimes de Mineiros. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à autoridade competente, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para retirar a nota de empenho e providenciar entrega do objeto licitado;

11.2 – **O prazo de entrega do material/objeto será 15 (quinze) dias, a partir da data de retirada da nota de empenho.**

11.3 – Deixando o adjudicatário de entregar o objeto, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário, desde que haja necessidade de parcelar a compra do objeto licitado, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta (detalhe – Anexo III).

12.2 – A forma de pagamento será conforme previsto no item 7.10, cujos documentos (Nota Fiscal), deverão ser apresentados isentos dos erros, na repartição competente, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

12.3 – Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo de que trata o item **12.4**, até a data de reapresentação da fatura no Departamento de Compras da FIMES, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem.

12.4 – O pagamento eventualmente realizado com atraso sofrerá a incidência de compensação financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12.5 – A forma de pagamento será contra-empenho conforme disposto na Minuta Contratual (Anexo V);

13- DAS PENALIDADES

13.1 – Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada. No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Departamento Financeiro da FIMES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2%(dois por cento) do valor total do contrato.

14 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

14.1 – A licitante vencedora se obriga a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de

15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do(s) respectivo(s) Termo(s) de Contrato(s).

14.2 - Imediatamente após a entrega do produto, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 13 e seus subitens**.

14.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na FIMES de Mineiros, localizado na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30.

15 – DA GARANTIA DO OBJETO

15.1 - Juntamente com a Proposta de Preço, a Empresa vencedora ou o fabricante do objeto deverá fornecer garantia para o Ônibus Rodoviário, de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de horas, contados a partir do recebimento do mesmo.

15.2 – Deverá ter no mínimo, uma revisão gratuita durante o prazo da garantia.

15.3 – O ônibus rodoviário deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, cabendo a Gestora Senhora **Ita de Fátima Silva Assis**, recusar-se a recebê-la, caso seja constatado alguma irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas nesta edital.

16 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1 – Retirada a nota de empenho pela proponente vencedora, o seu objeto será recebido na forma prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela entrega do material.

16.3 – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

17.2 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.3 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

17.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5 – Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações dos objetos

Anexo II - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal (item 9.1.4 ou letra “h” do item 9.2);

Anexo V – Minuta Contratual

Anexo VI – Lei Complementar n.º 123/2006

17.6 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.7 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a entrega total do material pelo(s) adjudicatário(s), devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

17.8 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.09 – Os servidores da Comissão de Pregão Presencial da Prefeitura de Mineiros poderão substituir e auxiliar os membros da Comissão de Pregão Presencial da FIMES.

17.10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão Geral de Licitação e Comissão de Pregão, à luz da legislação vigente.

17.11 – O foro da cidade de MINEIROS, Estado de Goiás, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

MINEIROS, 07 de novembro de 2007.

Juliane Rezende Cunha
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO
01	01	<p>Ônibus rodoviário 0 km: Com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, mais o motorista; Com Ano/Modelo correspondente a emissão da nota fiscal; Movido a Diesel; Na cor Branca/Verde; Com potência mínima de 225 CV; Com 01 (uma) Porta dianteira lado direito; Direção Hidráulica; Com Divisória entre a cabine do motorista e salão de passageiros; Janelas laterais panorâmicas com vidros deslizantes; Com no mínimo 06 (seis) cilindros turbinados e interculados; Pneus radiais sem câmara; Mínimo 05 (cinco) marcha à frente e 01 (uma) Ré; Motor dianteiro; Poltronas com descansa braço, com sinto de segurança, Pega-Mão, conforme a especificação do INMETRO; Com bagageiro; Com todos os equipamentos de serie, não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Com frete incluso; Devidamente licenciado e emplacado pelo DETRAN; Com garantia mínima de 01 (um) ano, e direito no mínimo de 01 revisão; Assistência técnica: oficina autorizada na cidade de Mineiros ou na cidade mais próxima.</p>

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta esta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados sob o regime de tributação de Micro Empresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece o artigo 3º, da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

ANEXO II**DECLARAÇÃO**

A signatária da presente _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, estabelecida na Rua _____, pela presente DECLARA para todos os fins de lei e direitos que se encontra em condições plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

Mineiros, ___ de _____ de _____

Empresa Proponente

ANEXO III**PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO Nº. 001/2007 – PROCESSO Nº. 200701507**

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual:

OBJETO: Aquisição de,conforme especificações contidas no **ANEXO I**.

<i>ITEM</i>	<i>QUANT.</i>	<i>UNID.</i>	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P.TOTAL
TOTAL					

a) **Prazo de Entrega:** será de 15 (quinze) dias de acordo com o **EDITAL**.

b) O objeto licitado deverá ser entregue mediante a emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor competente, dentro do Município de Mineiros, acompanhado do competente documento fiscal.

c) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

LOCAL:	DATA:
Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	

ANEXO IV**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO CONSTITUCIONAL (ART. 7,
XXXIII, CF/1988)**

A empresa signatária da presente, inscrita no CNPJ N. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() Sim

(...) Não

Mineiros, de ____ de ____ 2007.

Responsável

ANEXO V

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR/FIMES E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR/FIMES**, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás instituída pela Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985, inscrito no **CNPJ nº. 01.465.988/0001-27**, devidamente representada pela Diretora Geral Sr^a. **Ita de Fátima Silva Assis, brasileira**, separada, portadora da RG nº 275823-SSP/GO 2ª Via. e CPF nº 130.513.421-49, residente domiciliada em Mineiros, e do outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, Qd. __ Lt. __ Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal o Senhor _____, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de _____ - Goiás, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, com base em todas as normas contidas no **Edital de Pregão Presencial nº. 001/2007**, regime de execução por **Menor Preço Global** e no **Decreto de Homologação e Adjucação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES** celebram o presente contrato, elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem como objeto, a aquisição de 01 (um) Ônibus Rodoviário destinado a **Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**, conforme as qualificações, condições e especificações, no que a **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, o seguinte item constante do Edital do Pregão Presencial nº 001/2007 e seus anexos, especificamente o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.
01	01 Ônibus rodoviário 0 km: Com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, mais o motorista; Com Ano/Modelo correspondente a emissão da nota fiscal; Movido a Diesel; Na cor Verde; Com potência mínima de 225 CV; Com 01 (uma) porta dianteira lado direito; Direção Hidráulica; Com Divisória entre a cabine do motorista e salão de passageiros; Janelas laterais panorâmicas com vidros deslizantes; Com no mínimo 06 (seis) cilindros turbinados e interculados; Pneus radiais sem câmara; Mínimo 05 (cinco) marcha à frente e 01 (uma) Ré; Motor dianteiro; Poltronas com descansa braço, com sinto de segurança, Pega-Mão, conforme a especificação do INMETRO; Com bagageiro; Com todos os equipamentos de serie, não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Com frete incluso; Devidamente licenciado e emplacado pelo DETRAN; Com garantia mínima de 01 (um) ano, e direito no mínimo de 01 revisão; Assistência técnica: oficina autorizada na cidade de Mineiros, ou na cidade mais próxima ou Goiânia. OBS: Nas especificações do veículo, objeto deste item, deverá constar o nome da Fábrica, Marca Tipo e Ano/modelo.	UN	01

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Entrega dos Produtos

A CONTRATADA deverá entregar sem ônus para o CONTRATANTE, no local designado pela **Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**, o referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura, com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato

O valor total do presente contrato fica fixado em **R\$ _____**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** nos valores apresentados e adjudicados do processo licitatório do Pregão Presencial nº 001/2007.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

O pagamento do produto fornecido será realizado de forma parcelada à **CONTRATADA** através da **FIMES**, nas seguintes condições: **30% (trinta por cento) após 05 (cinco) dias úteis da entrega do produto licitado, os outros 70% (setenta por cento) restantes serão dividido em 12 parcelas de igual valor, com vencimento 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, na conformidade do disposto no item 7.10 do Edital do Pregão Presencial 001/2007.**

SUBCLAUSULA ÚNICA:

Caso os documentos de cobrança estejam eivados de qualquer erro ou vício, serão devolvidos à **CONTRATADA**, sendo o prazo para pagamento acrescido do número de dias contados da data da comunicação da incorreção pela **CONTRATANTE** até a data do recebimento dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem incidência de quaisquer acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, do vigente orçamento:

08.0819.12.122.1108.2056.200704.11.44.90.52(00) - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

A- Compete a FIMES:

- EFETUAR o pagamento conforme consta da Cláusula Quinta deste contrato;
- ATRAVÉS do Depto. Financeiro da **FIMES**, promover a **COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO e FISCALIZAÇÃO** do produto inerente ao Edital.

B- Compete à CONTRATADA:

- ACATAR as solicitações do **CONTRATANTE**, quando for necessário, podendo este, a seu critério, exigir a reposição do objeto

contratado, caso este tenha sido enviado, com imperícia comprovada, negligência ou em desacordo com as determinações, nos termos do artigo 69, da Lei nº. 8.666/93;

- RESPONSABILIZAR pela entrega do objeto contratado rigorosamente nas especificações contidas na Cláusula Primeira, sendo vedada a sub-contratação, cessão ou transferência, total parcial deste contrato, sem a prévia e expresso anúncio do CONTRATANTE.

- ENTREGAR o veículo objeto da contratação no prazo máximo de 15 dias corridos, após a assinatura deste Contrato, no local indicado pela Contratante, conforme descrito na Cláusula Segunda.

- RESPONSABILIZAR-SE pela garantia dos objetos contratados conforme disposto no Edital de Pregão Presencial 001/2007.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e Multa Contratual

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

1 – Pelo atraso, injustificado, no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se este for de até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

Dar-se-á a rescisão contratual, nos seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

2 – amigável, ou seja, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Omissões

Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação do Edital ou Execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justas, contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam as partes o presente ajuste, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo identificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

MINEIROS-GO, aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e sete.

ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS
Diretora Geral - FIMES
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF N°.

CPF N°.: _____

ANEXO VI

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção única

Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito micro empresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.